



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

01

LIDO NA SESSÃO DO	
DIA 26 / 08 / 04	
By F1	15 P. 194

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 52 DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 345, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar.

O presente Projeto de Lei visa alterar o Quadro de Distribuição de Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 345, de 27 de setembro de 2002, visando a melhor adequação na distribuição do efetivo previsto, de 3.000 (três mil) homens, pelo artigo 1º, *caput*, da referida Lei Estadual.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público para a colimação dos fins sociais e a consecução do bem comum, submeto o assunto a essa Colenda Casa de Leis, solicitando nos termos do *Caput* do 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência, os protestos de minha alta consideração.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de agosto de 2004.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

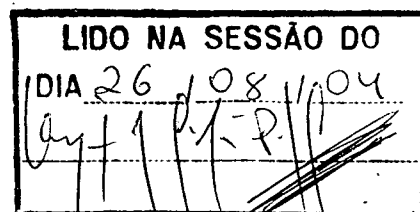


GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Lebb - 11/3/8/2004 10:02



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PROJETO DE LEI Nº 072 DE 24 DE AGOSTO DE 2004

“Altera o Quadro de Distribuição de Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, constante do Anexo da Lei nº 345, de 27 de setembro de 2002.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro de Distribuição de Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, estabelecido pelo parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 345, de 27 de setembro de 2002, passa a vigorar de conformidade com o ANEXO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de agosto de 2004.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

EFETIVO DE 3.000 POLICIAIS MILITARES

I. Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)

• Coronel PM	08
• Tenente Coronel PM	13
• Major PM	13
• Capitão PM	23
• 1º Tenente PM	23
• 2º Tenente PM	31

II. Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS)

• Tenente Coronel PM	01
• Major PM	01
• Capitão PM	01
• 1º Tenente PM	01

III. Quadro de Oficiais da Administração Policiais Militares (QOAPM)

• Capitão PM	08
• 1º Tenente PM	12
• 2º Tenente PM	12

IV. Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares (QAOPM)

• Capitão PM	02
• 1º Tenente PM	02
• 2º Tenente PM	04

V. Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos (QOPMM)

• 1º Tenente PM	01
• 2º Tenente PM	01





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

VI. Quadro de Praças Especiais Policiais Militares (QPEPM)

- Aspirante – a - Oficial PM -
- Cadete PM (último ano) -
- Cadete PM (demais anos) -

VII. Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM)

- Sub Tenente PM 38
- 1º Sargento PM 64
- 2º Sargento PM 93
- 3º Sargento PM 176
- Cabo PM 318
- Soldado 1ª Classe 1864

VIII. Quadro de Praças Policiais militares de Saúde (QPPMS)

- Sub Tenente PM 01
- 1º Sargento PM 01
- 2º Sargento PM 01
- 3º Sargento PM 02
- Cabo PM 02

IX. Quadro de Praças Policiais Militares Músicos (QPPMM)

- Sub Tenente PM 04
- 1º Sargento PM 08
- 2º Sargento PM 09
- 3º Sargento PM 11
- Cabo PM 11

X. Quadro Especial de Praças Policiais Militares (QEPPM)

- Sub Tenente PM 07
- 1º Sargento PM 13
- 2º Sargento PM 20
- 3º Sargento PM 100
- Cabo PM 100

